



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

AVENIDA ONÇA PINTADA, Nº 1308, GALO DA SERRA, CEP 69.735-000, PRESIDENTE FIGUEIREDO.

NOTA TÉCNICA 23.2023 – NCC/DEPAD/CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO -
IFAM

PROCESSO: 23443.000216/2023-66

LICITAÇÃO: Pregão nº 04.2023

OBJETO: Contratação dos serviços de apoio administrativos, para as mão de obras, agente de portaria e recepcionista.

Ao Senhor,

MATEUS LIMA

Departamento de Aquisições, Licitações e Contratos

Manaus (AM), 14 de agosto de 2023

Senhor Pregoeiro,

1. Considerações Gerais

O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de forma contínua de agente de portaria e recepcionista, com fornecimento de insumos e materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 04.2023.

2. Da Análise

A empresa **G ANDRADE GOMES EIRELI (CNPJ: 05.859.296/0001-14)**, apresentou sua proposta para o posto de recepcionista no dia 11/08/2023, as 13:42 horas, no valor de R\$

87.480,96 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), com fornecimento de equipamentos e materiais.

Verificou-se que a planilha de custos apresentava o preço-homem mensal no total de R\$ 3.645,04 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), valor mensal R\$ 7.290,08 (sete mil, duzentos e noventa reais e oito centavos) e valor anual de R\$ 87.480,96 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

Na NOTA TÉCNICA 22.2023 – NCC/DEPAD/CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO – IFAM, 09 de agosto de 2023, foram solicitadas a realização de diligência para as seguintes situações:

A omissão do valor do Plano Odontológico, conforme Cláusula Décima da CCT AM000007/2023, “fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas **são obrigadas** a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal”.

O parágrafo terceiro da referida cláusula determina que o aporte mensal das empresas para o valor de Plano odontológico é de R\$ 15 (quinze reais).

Diante da omissão do custo e da obrigatoriedade de pagamento em decorrência da CCT AM000007/2023, solicitou-se que a empresa apresentasse **um documento formal que conseguirá arcar com o ônus e não terá direito a inclusão, nos pedidos de repactuação.**

Esse item não foi atendido pela licitante, visto que não houve manifestação em sua carta, sobre esse custo.

Quanto ao item “Lucro e Custos Indiretos” a empresa se manifestou alegando possuir contratos com outras instituições e ter uma política de lucro mínima, a fim de conseguir a atestados de capacidades técnicas em contratações futuras, conforme trechos de manifestação transcritos abaixo:

Para esta comprovação a empresa G ANDRADE GOMES LTDA., traz à mostra (em anexo) os contratos assinados entre empresa G ANDRADE GOMES LTDA., e a SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL, em que demonstra que a empresa esta executando 05 postos de Motoristas simultaneamente. Observa-se que o preço ofertado pela G ANDRADE GOMES LTDA., neste caso, também é abaixo do praticado pelas maiorias de empresas que estão no mercado e nem por isso a execução deixa de ser realizada com qualidade e dentro do prazo estipulado. Como também o contrato firmado entre a G ANDRADE GOMES LTDA, e o INSTITUO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPAN SP, COM 12

POSTOS DE TRABALHO, comprovando este argumento, anexamos os CONTRATOS(...)

A estratégia comercial da G ANDRADE GOMES LTDA., é clara. A empresa opta pelo lucro mínimo nos seus trabalhos e acredita que o portfólio (acervos técnicos,) é mais importante e dá maior visibilidade no mercado, além de acreditar que os atestados técnicos produzidos poderão render lucro maiores em futuras contratações.

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE -G ANDRADE GOMES EIRELI - EPP

Sendo assim, verifica-se que a empresa optou por suprimir da proposta apresentada o custo com Plano Odontológico, mesmo após informada sobre a omissão, através das Notas Técnicas 21 e 22 desse núcleo. Embora a empresa opte por omitir os custos unitários referente a obrigações legais, ao realizar o dimensionamento de sua proposta, não extingue o proponente de arcar com o ônus de suas obrigações omissas, conscientes de que os valores não poderão ser incluídos posteriormente.

Quanto ao item de materiais a empresa apresentou valores unitários próximos as cotações de mercado estimadas para essa contratação, NÃO apresentando indícios de inexequibilidade. É importante observar que os quantitativos de Materiais e Utensílios solicitados pelo órgão licitante são estipulados após levantamento da demanda de consumo interno de sua (s) unidade (s), logo não podem ser alteradas deliberadamente pela empresa licitante, com o intuito de apresentar um custo de Proposta mais baixa que as concorrentes.

Quanto ao item vale transporte e alimentação informados pela empresa, conforme transcrição a seguir:

Neste contexto, a G ANDRADE GOMES LTDA., é detentora sim de uma situação peculiar, pois como demonstrado na planilha orçamentária em anexo, vamos além ao ofertarmos os preços para VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO, fizemos nossos cálculos baseados nos dias uteis efetivos, ou seja, multiplicamos por 21 DIAS UTEIS.

Informa-se que o contrato de trabalho é de 44 horas semanais, o que inclui o trabalho aos sábados, sendo assim o quantitativo de dias para vale transporte e vale alimentação é dimensionado da seguinte maneira:

Vale Transporte: 26 dias

Vale alimentação: 22 dias

Contudo, considerando que a licitante fez uso da planilha modelo disponibilizada, o referido cálculo encontra-se correto, conforme memoria de calculo aqui apresentada, pois o dimensionamento da proposta foi previamente ajustado nas planilhas modelos disponibilizadas para o pregão 04.2023.

VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO REFEIÇÃO									
Categoria	Item	Qtd. De dias trabalhados por mês	Qtd. vale por dia	Qtd. Vale por mês	Valor unitário do vale	Custo total	Base de cálculo	Desconto (%)	Custo do Empregador
Recepcionista	Vale Transporte	26	2	52	R\$ 5,00	R\$ 260,00	R\$ 1.515,84	6%	R\$ 169,05
	Auxílio refeição	22	1	22	R\$ 17,00	R\$ 374,00	R\$ 374,00	10%	R\$ 336,60

Fonte: proposta da licitante em 11/08/2023

3. Conclusão

Portanto, diante do uso do preenchimento da proposta na planilha modelo disponibilizada, este setor considera sanada as pendências referente a base de cálculo e divergência com vale transporte. No tocante aos custos unitários dos materiais, fardamentos e equipamentos, a empresa apresentou valores, de acordo com as cotações de mercado.

Para os itens Lucro e Custos indiretos este setor não possui contestações suficientes para a desclassificação da proposta, acatando a justificativa apresentada na diligência.

Referente ao custo de Plano Odontológico, no valor de R\$ 15,00 (quinze) reais mensais, diante da omissão, reiteramos a necessidade da empresa por apresentar uma documentação formal que conseguirá arcar com o ônus e que não solicitará a sua inclusão em repactuações futuras durante e pelo tempo que o contrato existir, visto que embora sendo item obrigatório na CCT, optou-se pela sua omissão.

O anexo VII-A, item 9.3 da IN 05/2017 afirma que itens isolados da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, sobretudo porque a proposta apresentou valores exequíveis para os itens materiais, fardamento e equipamentos e demais itens obrigatórios da CCT para o posto de Recepcionista.

Considerando que a empresa opta pela política de custos e lucros irrisórios, este núcleo não encontra argumentos legais suficientes para a desclassificação da proposta por inexecutabilidade, acatando e dando por CLASSIFICADA a proposta apresentada, contudo

ainda é obrigatório a apresentação da documentação solicitada referente a omissão do plano odontológico.

Atenciosamente,

Marlena Raquel dos Santos Vasconcelos
Contadora - CRC-AM 15379-O
Núcleo de Contabilidade e Custos – Campus Presidente Figueiredo